



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69

Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000

Pouso Alto - Minas Gerais

DECRETO Nº 163, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Prorroga prazos das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços em bens públicos e privados cotidianos do Município de Pouso Alto, modificando Decretos anteriormente editados”.

O Prefeito do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o artigo 36, inciso I “a” da Lei Orgânica Municipal, demais dispositivos legais que regem a matéria, e

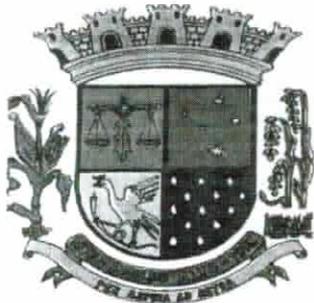
CONSIDERANDO medidas restritivas e liberativas já tomadas, discriminadas nos Decretos já anteriormente editados, de acordo com a evolução da pandemia, e de outras necessárias para o enfrentamento da calamidade em saúde pública ainda existente no município de Pouso Alto;

CONSIDERANDO que novas medidas regulamentares têm que ser tomadas com a evolução ou controle da pandemia pelo município com a adesão ao Programa Minas Consciente, após a realização de reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19, realizada no último dia 12 de agosto de 2020 às 13:25 horas;

CONSIDERANDO, por fim, que as medidas de flexibilização ou endurecimento das decisões sobre a pandemia são tomadas pelo Comitê Gestor, e que cabe ao Município a regulamentação delas,

DECRETA

Art. 1º - Os restaurantes que funcionam às margens da BR 354 terão o seu funcionamento estendido, conforme orientação da Coordenação Estadual do Programa, para atender os caminhoneiros e viajantes que ali transitam, em horário flexível, diferenciado do horário estabelecido em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69

Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000

Pouso Alto – Minas Gerais

decretos anteriores.

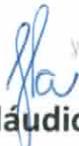
Parágrafo Único – Os restaurantes “Self Services” existentes nas margens da BR 354 deverão atuar seguindo os protocolos de segurança rigorosamente já definidos em decretos anteriores, podendo autorizar o cliente a retirar o alimento nos locais de atendimento usando obrigatoriamente as luvas plásticas descartáveis álcool gel e máscara, que deverão ser fornecidos pelos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Prática esportiva ao ar livre, bem como, academias deverão respeitar as normas e medidas sanitárias já definidas em decretos anteriores e os protocolos de segurança do Programa Minas Consciente;

Art. 3º - Todas as demais regras já definidas e editadas em Decretos anteriores permanecem vigentes até a definição de novas medidas e regras definidas pelo Comitê Gestor;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as medidas alteradas no presente.

Pouso Alto/MG, 31 de Agosto de 2020.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 038.390.214-93

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal